



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1186 | Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa  
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini  
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Thania Zanette  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

## ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução .....	06
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA .....	07
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	07
Secretarias .....	10
Secretaria Municipal de Economia .....	10
Gabinete .....	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 14	
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Ordem Pública .....	14
Procedimento Administrativo.....	14
Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho.....	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal da Mulher.....	15
Portaria.....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	17
Portaria.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá .....	17
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	17
Atos .....	17

## Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.324 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CUIABÁ JOGA PINGUE-PONGUE, PARA A INSTALAÇÃO DE MESAS DE PINGUEPONGUE DE CONCRETO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM INCENTIVOS À PRÁTICA ESPORTIVA, INCLUSÃO SOCIAL E INTERAÇÃO COMUNITÁRIA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal manteve o veto parcial, e em conformidade com o § 9º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal, Cuiabá Joga Pingue-Pongue, com o objetivo de promover a prática do tênis de mesa em espaços públicos, estimular a interação comunitária, a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue:

I - instalar mesas de pingue-pongue de concreto em praças e parques públicos, priorizando áreas de alta circulação e comunidades socialmente vulneráveis;

II - promover a prática do tênis de mesa como atividade recreativa e esportiva acessível a todas as idades e condições;

III - fomentar a interação social, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, e o uso sustentável dos espaços públicos;

IV - estimular parcerias com a iniciativa privada para financiamento, instalação e manutenção das mesas.

**Art. 3º** O Programa Cuiabá Joga Pingue-Pongue será implementado por meio das seguintes ações:

I - instalação de, no mínimo, 10 mesas de pingue-pongue de concreto no primeiro ano,



sendo obrigatoriamente distribuídas nos seguintes locais:

(VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) Área pública no bairro Pedra 90, a ser definida por decreto municipal;

f) Demais locais a serem selecionados com base em critérios de acessibilidade, segurança e demanda comunitária, aprovados por decreto municipal;

II – (VETADO)

III – (VETADO).

IV – (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue” promoverá a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, por meio de:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Conselhos

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20 de agosto de 2025

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80275, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.237/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 20/08/2025, 1ª Turma Julgadora)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80274, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.238/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 20/08/2025, 1ª Turma Julgadora)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 20/08/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.082.633/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 84232.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL – RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES

DE SEGURANÇA – IRREGULARIDADES APONTADAS (ITINERÁRIO E LUZ DE SALÃO) – NÃO CONFIGURAÇÃO COMO ITENS DE SEGURANÇA – CADERNO TÉCNICO GENÉRICO – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ENQUADRAMENTO INCORRETO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO PROVIDO. **DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 20/08/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.082.657/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79625.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO PROVIDO – REFORMA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 20/08/2025 - PROCESSO Nº 00.093.355/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 79637.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO VIII, “A e E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo VIII serão punidas com multas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Código “A(Colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança) e E(Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado)”. A legislação municipal prevê multa em caso de **Más condições de funcionamento, conservação dos veículos, quando sem riscos à segurança.** Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 2º, 102, daquele Regulamento. RECURSO PROVIDO – REFORMA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 20/08/2025 - PROCESSO Nº 00.093.356/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 81206.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR NÃO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DE PARADA. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.082.659/2023. Erro de preenchimento do auto de infração de transporte, com identificação de lei municipal inexistente. Alegação da defesa acatada. **Cancelamento do Auto de Infração nº 81147. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.08.2025.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR NÃO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DE PARADA. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.082.660/2023. Erro de preenchimento do auto de infração de transporte, com identificação de lei municipal inexistente. Alegação da defesa acatada. **Cancelamento do Auto de Infração nº 81150. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.08.2025.**

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da Resolução CMAS nº 69, de 28 de julho de 2025, que aprova ad referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar – Programação nº 510340320250001-GN3, de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, destinada à Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ,** no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o disposto no inciso X do artigo 30 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 082, do dia 18 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução CMAS nº 69, expedida ad referendum por este Egrégio Conselho Municipal de Assistência Social, na data de 28 de julho de 2025, que aprova a Proposta de Emenda Parlamentar – Programação nº 510340320250001-GN3, de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, alocada na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada à estruturação da rede de serviços e ao fortalecimento da gestão do SUAS, a ser utilizada no custeio de serviços socioassistenciais desenvolvidos pela



Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 71, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da AME- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE EQUOTERAPIA no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução Nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais legislações afins;

**Considerando** ainda o parecer de visita técnica realizada no dia 08 de julho de 2025 e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT da AME- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE EQUOTERAPIA, inscrita no CNPJ nº 10.504.811/0001-83.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição do INSTITUTO INCA - INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais legislações afins;

**Considerando** o parecer decorrente das visitas técnicas realizadas nos dias 08 e 15 de julho de 2025, bem como a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada na Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do INSTITUTO INCA - INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO, inscrito no CNPJ nº 07.368.655/0001-66.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 73, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.350/0001-86, em 19/12/2005, com sede na Rua Miranda Reis nº 498, Bairro Poção, Cuiabá MT, CEP. 78.015-640 sendo inscrita neste Conselho sob o número 0182, desde 30 de maio de 2017.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:



I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 74, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **CENTRO DE PASTORAL PARA MIGRANTES** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **CENTRO DE PASTORAL PARA MIGRANTES**, inscrita no CNPJ sob n 62.806.682/0013-15 em 21/08/1980, com sede na Avenida Jurumirim s/n, Bairro Carumbé, Cuiabá MT, CEP. 78.015-285, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0037, desde 20 de agosto de 1996.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Migrantes, Pessoas em Situação de Rua e em Trânsito.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 75, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA VOZ DA VERDADE** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA VOZ DA VERDADE**, inscrita no CNPJ sob n 01.987.606/0001-25, em 14/07/1997, com sede na Rua Terezina s/n, Bairro Cidade Verde, Cuiabá MT, CEP. 78.015-285 sendo inscrita neste Conselho sob o número 0059, desde 05 de abril de 2005.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 76, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROJETO PELAS MÃOS DELAS** executado pela entidade Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar do Estado de Mato Grosso - OMEP/BR/MT/CBA no Conselho Municipal de



Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Projeto Socioassistencial:

- **PROJETO PELAS MÃOS DELAS**, executado pela entidade Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-escolar do Estado de Mato Grosso - OMEP/BR/MT/CBA, inscrita no CNPJ sob n 05.412.684/0001-52, em 04/07/2002, com sede na Rua Fenelon Muller nº 831, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP. 78.015-090 sob o número 0202, desde 17 de outubro de 2024.

O projeto desenvolve: **Atividades para a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no Campo da Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ** executado pela entidade Associação Espírita Lar Maria de Lourdes no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07

de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Programa Socioassistencial:

- **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ**, executado pela entidade Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, inscrita no CNPJ sob n 37.501.038/0002-39, em 18/05/2009, com sede na Avenida Dom Bosco nº 900, Bairro Centro Sul, Cuiabá MT, CEP. 78.020-050, sob o número 0201, a partir de 27 de fevereiro de 2024.

O Programa desenvolve: **Atividades de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens com o objetivo a Promoção da Integração ao Mercado no Campo da Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 78, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROJETO AMOREQUO DE EQUOTERAPIA** executado pela Sociedade Hípica Cuiabana – SHC no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;



**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Projeto Socioassistencial:

- **PROJETO AMOREQUO DE EQUOTERAPIA** executado pela Sociedade Hípica Cuiabana - SHC, inscrita no CNPJ sob nº 13.535.707/0001-44, em 13/04/2011, com sede na Rua São Cristóvão nº 4834, Bairro Poção – Parque de Exposição da ACRIMAT pavilhão de equinos, Cuiabá MT, CEP. 78.015-651, inscrito neste Conselho sob o número 0188, desde 25 de abril de 2019.

O Programa desenvolve: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Inclusão à vida comunitária.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROJETO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA** executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**Considerando** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 304.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Projeto Socioassistencial:

- **PROJETO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA**, executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob n 15.359.334/0001-23, em 03/03/1983, com sede na Rua Antônio Maria nº 649, Bairro Centro, Cuiabá MT, CEP. 78.020-270, inscrito neste Conselho sob o número 0178, desde 15 de dezembro de 2016.

O Projeto desenvolve: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá MT, 06 de agosto de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 1517/2025/CMDCA**

Dispõe sobre renovação de registro de entidade e de registro de programa de entidades aprovados e expedidos pelo CMDCA.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

**CONSIDERANDO** que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

**CONSIDERANDO** todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram renovação do registro de entidade da associação não-governamental denominada **Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT**, inscrita no CNPJ sob n. 12.010.215/0001-72;



**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominado **Associação Espírita Lar Maria de Lourdes**, inscrita no CNPJ sob n. 37.501038/0002-39;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada **Instituto Vidas em Ação**, inscrita no CNPJ sob n. 10.987.379/0001-29;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 6ª Reunião Ordinária do CMDCA (265ª Assembleia Ordinária), que aconteceu em 20/08/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o certificado de registro de entidade expedido em nome da associação não-governamental denominada **Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT**, inscrito no CNPJ sob n. 12.010.215/0001-72;

**Parágrafo único** – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

**Art. 2º** – Aprovar o certificado de registro do programa “Jovem Aprendiz”, a ser executado pela associação não-governamental denominada **Associação Espírita Lar Maria de Lourdes**, inscrita no CNPJ sob n. 37.501.038/0002-39;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art. 3º** – Aprovar o certificado de registro do programa “Jovem Aprendiz - Emprego Legal - Cursos Profissionalizantes: Assistente Administrativo Presencial e EAD; Auxiliar de Produção Presencial e EAD; Vendas Presencial e EAD”, a ser executado pela associação não-governamental denominada **Instituto Vidas em Ação**, inscrito no CNPJ sob n. 10.987.379/0001-29;

**Parágrafo único** – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025

**IVETE CARNEIRO DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA

A decisão de Primeira Instância julgou procedente a defesa administrativa.

Em 2ª Instância o Conselheiro Relator votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento do **10180** de 18/10/2018.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 053/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Gonçalo Dalvo de Oliveira

Recurso Processo nº: Nº **00.057.636/2014-1** e apenso

Auto de Infração Nº **18308** de 27/11/2014 **Valor:** R\$ 19.692,00 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **18308**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Constatai a continuidade da execução de uma obra residencial multifamiliar sem o Alvará de Obras e o Projeto aprovado no local, em fase de acabamento, com o agravante de não respeitar o Auto de Embargo Nº016758 de 14/08/2014.

Infringindo também o Art. 20 da Lei 102/03, por desprezar faixa prevista para afastamento lateral de 1,5 metros.

Reincidência conforme Art. 728 da LC 004/92.

Multa conf. Art. 1º da Lei 323/2013. Interdição conf. Art. 732 da LC 004/92. “

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 18308, onde registra-se a ausência de Projeto e Alvará de Obra no local de execução de uma obra residencial multifamiliar.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração considerando a obra de regularização conforme decisão judicial.

A decisão de Primeira Instância concluiu pelo cancelamento do AI 18308 em razão da ocorrência da prescrição, considerando o prazo decorrido superior a sete anos contados da data do fato até a data de 06/07/2022, em conformidade com o Decreto Federal 20.910/1932.

Em 2ª Instância o Conselheiro Relator votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento do **AI 18308** de 27/11/2014.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 054/2025.

Conselheira Relatora: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Comercial Amazônia de Petróleo Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.102-300/2018-1** e apensos

Auto de Infração Nº **018427** de 05/07/2018 **Valor:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **018427**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Com base no art.9º X da LC443/17, a empresa foi notificada em 20/03/2018 através do auto de notificação nº 20522, a providenciar a remoção de painéis (com preços) instalados nos acessos ao posto, assim como, dos 36 anúncios instalados em 12

**Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**

**Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA -  
Presidência**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 052/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Anhanguera Educacional Ltda

Recurso Processo nº: Nº **00.111.654/2018-1** e apenso

Auto de Infração Nº **10180** de 18/10/2018 **Valor:** R\$ 568,04 (Quinhentos e sessenta e oito reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10180**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Deixou de executar as adequações de acessibilidade, conforme projeto Aprovado e Cronograma de Execução.

Enquadramento/Tipificação: Art. 5º da Lei Municipal nº4175/2001, combinado com Art. 8º da Lei Complementar Nº 102/2003.”

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 10180, onde registra-se que o autuado deixou de executar as adequações de acessibilidade aprovadas.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração considerando que o empreendimento havia sido vistoriado em 14/09/2018 e recebido documento conclusivo, emitido por Agente de Regulação e Fiscalização Municipal de “Estabelecimento em conformidade com a Lei nº 13.146/2015.”

Na impugnação fiscal o ARF subscritor retificou os termos da lavratura do auto e opinou pela sua nulidade.



protetores de árvores no passeio público na proximidade do estabelecimento, pois hoje no retorno constatei que não foram removidos.

Devido ao descumprimento a citada notificação, fica a empresa autuada com penalidade de multa prevista no art. 50 I "a" e "b", havendo ainda a necessidade da remoção dos anúncios, conforme prazo previsto no art. 49 I e II, os anúncios instalados no passeio público devem ser removidos imediatamente.

O valor pecuniário a ser recolhido se refere a 36 anúncios pintados nos protetores de árvores instalados no passeio público, com área de 0,26m<sup>2</sup> cada um, 2 painéis de preços de 4,80m<sup>2</sup> cada um, 1 totem de 2,15m<sup>2</sup>, um anúncio na fachada da conveniência de 5,55m<sup>2</sup>, um anúncio (logo) na fachada da troca de óleo de 9,45m<sup>2</sup> e 3 splads acima das bombas de combustíveis com 1,40m<sup>2</sup> cada um, totalizando 33 anúncios, sendo 42 com área menor que 5,00m<sup>2</sup> e 2 com área maior que 5,00m<sup>2</sup> e menor que 15,00m<sup>2</sup>.

O não cumprimento desse auto, acarretará a infratora penalidades na forma descrita no art. 50, II da Lei Complementar 443/17. "

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se descumprimento de notificação para providenciar a remoção de painéis colocados em desacordo com Legislação Municipal.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração e que seja declarado insubsistente por violação às normas que regem o caso concreto, com a consequente nulidade da multa imposta alegando que as placas e anúncios de divulgação dentro do posto, atendem ao que dispõe a portaria 116/2000 da ANP.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização ratifica os termos da lavratura do auto, nos moldes em que foi confeccionado por entender que a requerente continuou no cometimento das irregularidades apontadas através do auto de notificação nº20522 de 15/03/2018, sem demonstrar interesse em solucioná-los e revelou que a citada portaria foi revogada pela **Resolução nº 668 de 15/01/17, conforme art. 5º.**

Em decisão de Primeira Instância, o julgador observou a necessidade do cumprimento da lei que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação junto ao município de Cuiabá e declinou pela manutenção do AI **018427** de 05/07/2018, por conta das irregularidades não corrigidas constantes do auto de notificação 20522, conforme estabelece o Art. 50 da LC Nº443/2017 e constatação de que a infração está amplamente comprovada, em razão, entre outros fatores, da revogação da portaria ANP nº 11/2000 pela Resolução nº 668/17, portaria esta que embasa toda a defesa do Autuado.

Em 2ª Instância o Conselheiro relator, diante dos elementos documentais presentes nos autos entendeu não haver base legal para as fundamentações apresentadas pelo infrator e votou pela **RATIFICAÇÃO** da decisão de 1ª Instância, no que foi acompanhado pelo Colegiado que manteve o AI **018427** de 05/07/2018, em sua integralidade, obrigando o município recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no quantum R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 055/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: José de Alencar Brito de Oliveira

Recurso Processo nº: Nº **00.055.379/2016**

Auto de Infração Nº **17657** de 29/04/2014 Valor: R\$ 565,40 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

#### EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17657**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Não cumpriu a notificação nº35115 de 16/01/2014, a qual determinou que se retirasse do passeio público o material nele depositado. "

Enquadramento/Tipificação: Art. 241 da Lei Municipal nº004/92, combinado com Decreto 323/2015, Anexo I, Tabela I.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito.

#### ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 17657, onde

registra-se que o autuado deixou de atender notificação.

A SOPDC se posicionou pelo arquivamento devido a não comprovação da notificação da penalidade.

A 1ª Instância, compulsando os autos constatou a ausência de Notificação do autuado para o exercício de sua defesa e concluiu pelo cancelamento do Auto de Infração nº 17657.

Em 2ª Instância o Conselheiro Relator votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que declinou pela anulação dos efeitos do AI **17657** de 29/04/2014, em sua integralidade.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 056/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: Prime Incorporação e Construção Ltda

Recurso Processo nº: Nº **00.098.667/2018-1** e apenso

Auto de Infração Nº **9349** de 05/09/2018 Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

#### EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **9349**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Empreendimento imobiliário multifamiliar, construído dentro do raio de 50(cinquenta) metros de distância da nascente 153, projeto águas para o futuro, infringindo o art.538,539 e 542 da LC 004/92".

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 9349, onde registra-se empreendimento imobiliário multifamiliar, construído dentro do raio de 50(cinquenta) metros de distância da nascente 153, projeto águas para o futuro.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração considerando que a empresa possuía todas as licenças e autorização para realizar seu empreendimento naquela área.

Na impugnação fiscal o ARF subscritor ratificou os termos da lavratura do auto e opinou pela manutenção do Auto de Infração.

A decisão de Primeira Instância julgou procedente a defesa administrativa considerando plausível de acatamento os argumentos apresentados bem como documentos, haja vista a autuada apresentar todas as licenças e autorização, anexos aos autos, para realizar seu empreendimento no local aprovado. Licenças estas emitidas e aprovadas por agentes públicos do Estado e do Município de Cuiabá

Em 2ª Instância o Conselheiro Relator votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que declinou pelo cancelamento do AI **9349** de 05/09/2018 desobrigando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 057/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: União – Administração, Empreendimentos e Participações Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.0247.188/2021-1** e apenso

Auto de Infração Nº **16084** de 01/03/2021 Valor: R\$ 949,36 (Novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

#### EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **16084**. A ação fiscal foi assim descrita:



“ Constatamos a edificação de uma edificação comercial, 07 pavimentos, 3.448,19 m<sup>2</sup> a construir, em desacordo com o projeto 609/17, sujeitando a outras penalidades, infringindo o art. 4<sup>a</sup> da LC 102/03.”

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se edificação comercial edificada em desacordo com o projeto.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização subscritor ratifica os termos do Auto de Infração nº16084.

Na defesa administrativa o atuado apresentou suas alegações, anexando documentos comprobatórios e solicitou o cancelamento do auto de infração

Em decisão de Primeira Instância, após análise, declina pelo cancelamento do Auto de Infração e decreta a nulidade do AI nº16084 de 01/03/2021.

Em Segunda Instância a Relatora observou que o recorrente, no momento da lavratura do Auto de Infração nº 16084 em 01 de março de 2021, já detinha o Alvará de Obras nº 608/2017, expedido em 14 de dezembro de 2017 com validade de 24 meses para início e 84 meses para término da obra, apesar de não o ter apresentado no momento da lavratura do Auto de Infração.

A Conselheira Relatora acompanhou decisão de 1ª Instância tendo sido seguida pelo Colegiado para declarar cancelado o auto de infração nº16084 de 01/03/2021, bem como afastar o ônus que recai sobre o contribuinte relativo à penalidade da multa.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison Arruda do Nascimento Ana M. Resende de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 058/2025.

Conselheiro Relator: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: R R de Souza EIRELI

Recurso Processo nº: Nº **00.035.348/2020**

Auto de Infração Nº **11840** de 29/04/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **11840**. A ação fiscal foi assim descrita:

“Infringindo o Art. 31 do Dec. Munic. Nº 7869 de 06/04/20 pelo descumprimento do disposto nos Arts 4º e 5º Lei 004/92 e Decreto 7886/20. “

O enquadramento aplicado foi: Multa (art. 721, II da LCM Nº004/92).

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Não ofereceu Defesa

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 11840, onde registra-se que o atuado descumpriu o disposto nos Arts 4º e 5º Lei 004/92 e Decreto 7886/20. “

A 1ª Instância, compulsando os autos constatou que o AI 11840 contém omissão/imperfeição no preenchimento, (a infração descrita no auto de infração nº 11840 de 29/04/2020 não está capitulada no Decreto 7869 citado), nos termos dos artigos 740, inciso II e 741 da LC 004/92.

Em 2ª Instância a Conselheira Relatora votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, observando que o Decreto nº 7869/20 (citado no AI nº 11840) não possui artigo 31, este contém apenas 2 artigos. O mesmo ocorre com o Decreto nº 7886/20, que contém apenas 13 artigos.

O Colegiado declinou pela anulação dos efeitos Auto de Infração nº **11840** de 29/04/2020, em sua integralidade.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Ana Magdalena R. de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 059/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: César da Silva

Recurso Processo nº: **MVP 00.067.232/2016-1**

Auto de Infração Nº **005593** de 17/03/2016 Valor: R\$ 3.324,96 (Três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **005593**. A ação fiscal foi assim descrita:

“ Constatamos edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, sendo que a via pública é provida de asfalto e meio fio. ”

O enquadramento aplicado foi: Por infringir o artigo 229 e 447 da lei complementar nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, sendo que a via pública é provida de asfalto e meio fio.

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização subscritor informou que não foi possível obter o AR da época da autuação pelos sistemas disponibilizados pela Gerência de Fiscalização e opinou pelo cancelamento do Auto de Infração.

Em decisão de Primeira Instância, após análise declina pelo cancelamento do Auto de Infração e decreta a nulidade do AI nº 005593 de 17/03/2016.

Em Segunda Instância a Relatora observou vícios na elaboração do AI, já que o infrator não tomou ciência de seu teor, nem por meio de assinatura, nem por AR, não preenchendo todas as exigências dispostas nos artigos 740 e 743 da Lei Complementar nº004/92 e declinou pelo cancelando o Auto de Infração **005593**, tendo sido acompanhada pelo Colegiado.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison Arruda do Nascimento Ana Resende de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 060/2025.

Conselheiro Relator: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Jorge Massanobu Kuroyanagi

Recurso Processo nº: Nº **00.091.278/2015 (PG952426-5)**

Auto de Infração Nº **021839** de 15/09/2013 Valor: R\$ 6.804,68 (Seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **021839**. De acordo com vistoria “in loco” foi constatado que o imóvel localizado na Av. Planejada, S/Nº, Jd. Aroeira por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de QUEIMADA- ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente. De acordo com Legislação Municipal em vigor, o proprietário foi multado por infringir os artigos: 112, 113 inciso II, parágrafo único, 114, 493, 524 Inciso XX, XXI, alínea A XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 Inciso II, alínea D, E, M e 76 inciso III da LC nº004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

Existência de irregularidade formal ou material nos autos de infração. Autos de Infração imperfeito.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 021839, onde registra-se que o atuado não deu manutenção adequada ao terreno de sua propriedade.

A SOPDC se posicionou pelo arquivamento devido a não comprovação da notificação da penalidade.

A 1ª Instância, compulsando os autos constatou a ausência de Notificação do atuado para o exercício de sua defesa e concluiu pelo cancelamento do Auto de Infração nº 021839.

Em 2ª Instância a Conselheira Relatora votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pela anulação dos efeitos do AI **021839** de 15/09/2013, em sua integralidade.



Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Ana Magdalena R. de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 061/2025.

Conselheiro Relator: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Pague Rápido

Recurso Processo nº: Nº **00.058.375/2016**

Auto de Infração Nº **003621** de 17/07/2014 **Valor:** R\$ 695,10 (Seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **003621**. A ação fiscal foi assim descrita: "Após retorno foi constatado que não providenciou o alvará de funcionamento. Notif. 30693. Fica autuado no art. 331 da Lei 004/92.

O municípe foi notificado em 25/03/2014."

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 021839, onde registra-se que o autuado não atendeu Notificação determinado a apresentação de Alvará de funcionamento.

A SOPDC se posicionou pelo arquivamento devido à falta de dados relativos à identificação do autuado.

A 1ª Instância, concluiu pelo cancelamento do Auto de Infração nº 003621, tendo em vista a situação acima descrita pela Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil – SODPC (ausência de descrição correta dos dados do municípe – CPF) e pela ocorrência de prescrição (prazo superior a cinco anos contados da data do fato até 2022, em conformidade com o Decreto Federal 20.910/1932).

Em 2ª Instância a Conselheira Relatora votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhada pelo Colegiado que declinou pela anulação dos efeitos do AI **30621** de 17/07/2014, em sua integralidade.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Ana Magdalena R. de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 062/2025.

Conselheira Relatora: **Ana Magdalena Resende de Lacerda**

Recorrente: Barbosa e Ramos Ltda

Recurso Processo nº: **MVP 00.072.236/2021-1**

Auto de Infração Nº **12591** de 11/08/2021 **Valor:** R\$ 2.892,50 (Dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **12591**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Deixar de construir o passeio (calçada) em toda a testada do terreno, mesmo após ter sido notificado."

Penalidade de multa (art. 721, II da LCM nº 004/1992. Multa simples

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se o infrator deixar de atender notificações (deveria construir calçada em toda a testada do terreno).

Na impugnação fiscal o Agente de Regulação e Fiscalização foi favorável à manutenção, considerando o não atendimento às notificações.

Em fase de defesa e Recurso Administrativos, a recorrente fez suas alegações que foram consideradas procedentes e a Primeira Instância, após análise declinou pela manutenção do auto de infração, porém, convertendo a penalidade para advertência, conforme pedido da Requerente e por ser constatada a primariedade e cumpridos os requisitos dos artigos 722 (infração leve), 723 (infrator primário) e 725 (penalidade de advertência) da LC 004/92.

Em Segunda Instância a Relatora observou vícios na elaboração do AI, (erro de forma, tanto no preenchimento da indicação do Auto de Notificação, quanto no enquadramento do dispositivo) e cancela o auto de infração, porém o Colegiado não acompanhou a relatora e manteve a decisão de 1ª Instância convertendo a penalidade em advertência.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison A. do Nascimento Ana Magdalena R. de Lacerda**

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 18 de junho de 2025.

Acórdão e Ementa nº 051/2025.

Conselheiro Relator: **Arthur Muller Coutinho**

Recorrente: DUM Comércio de Alimentos Eireli

Recurso Processo nº: Nº **00.045.919/2021-1** e apenso

Auto de Infração Nº **17158** de 27/05/2021 **Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **17158**. A ação fiscal foi assim descrita:

"Descumprindo as regras de biossegurança, realizando show em palco, clientes dançando sem distanciamento.

Enquadramento/Tipificação: Decreto 8030/21 de 14/05/21- art. 9º XIII e 10º I e Art. 15º Parágrafo único."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração AI 17158, onde registra-se que o autuado descumpriu medidas de biossegurança previstas no Decreto Municipal nº 8430/2021.

Em fase de Defesa Administrativa, o requerente apresentou suas alegações onde pleiteia anulação do auto de infração.

Na impugnação fiscal o ARF subscritor ratificou os termos da lavratura do auto.

A decisão de Primeira Instância julgou improcedente a defesa administrativa relativa ao AI 17158 de 14/05/2021 observando que os argumentos apresentados pela Defesa se esvaziavam ao descumprir as medidas de combate ao coronavírus que assola o país.

Em Segunda Instância o Relator observou que a atitude comissiva do requerente ao não promover o distanciamento social não apenas descumpriu o dispositivo legal, mas também gerou risco concreto e iminente de disseminação da COVID-19, comprometendo o bem-estar social e a saúde pública.

A sua responsabilidade restou comprovada pelos elementos comprobatórios produzidos nos autos sob o crivo do contraditório e ampla defesa, especialmente pelo auto de infração e pelo relatório de ação fiscal.

O Conselheiro Relator votou pela ratificação da decisão de 1ª Instância, tendo sido acompanhado pelo Colegiado que declinou pela manutenção do AI **17158** de 27/05/2021, nos termos em que foi lavrado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 18 de junho de 2025.

**Joelton Cleison Arruda do Nascimento Arthur Muller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

**José Afonso Botura Portocarrero**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete



**Portaria**

**PORTARIA SMEconomia Nº 1181/2025**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.113728/2025 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor(a) **RUBER CARLOS DE ARAUJO**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2579680, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**1º ADITIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 – PE 013/2024**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNER DATACENTER INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 17.686.430/0001-01 tendo como Representante **FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**, com relação aos itens fornecidos pela empresa, nas condições e valores pactuadas, durante o período de **12 de agosto de 2025 a 12 de agosto de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 97 do Decreto 9.650/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024**, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá – MT, 07 de agosto de 2025

**Município de Cuiabá**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

**Fornecedor:**

**Empresa: TECNER DATACENTER INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 17.686.430/0001-01

Endereço: Rua Dom Aquino, 715, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79008-070, Tel. (67) 3025- 2001 / 98133-5007, e-mail: baruta@tecner.com.br

Nome do Representante: **FERNANDO VERÍSSIMO BARUTA**

CPF: XXX.484.261-XX Assinatura

**AVISO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 014/2025/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061.623/2025**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de leite longa vida integral para entrega de benefício eventual na modalidade de concessão de alimentação básica, a fim de garantir o atendimento da política socioassistencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme regulamentado via Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS nº 051/2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2025 às 10h30min** (dez horas e meia) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de contrato**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**SIGED Nº 89232/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA ABRH, PARA A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE RECURSOS HUMANOS – COMARH-MT, A SER REALIZADO EM 18 DE JULHO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL, NO ENDEREÇO AVENIDA BERNARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, S/N – BAIRRO SANTA MARTA, EM CUIABÁ/MT, CEP. 78.043.903, DAS 8H AO 12H00 E DAS 13H30 ÀS 17H30, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS..

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, REPRESENTADA PELO SECRETARIO SR **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ Nº: 43.456.425/0001-12.

**VALOR: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO, CONFORME ARTIGO Nº 95, DA LEI 14.133/21.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, LINHA F, DA LEI 14.133/21.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2024/PMC**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 090572/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO**, REPRESENTADA POR **HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADA:** **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, REPRESENTADA POR **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2025 A 21 DE AGOSTO DE 2026.**

**1.2. CONSISTE NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SEGUINTEIS ITENS, CONFORME TABELA ABAIXO:**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
1	0006793	CARGA DE GÁS / GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM RECIPIENTE C O M CAPACIDADE PARA 13 KG APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO.	UN	436	ULTRAGÁS	R\$ 90,00	R\$ 39.240,00	R\$ 112,50	R\$ 49.050,00

**1.3. EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES MENCIONADAS, HAVERÁ UM ACRÉSCIMO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO NO MONTANTE DE R\$ R\$ 9.810,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).**

**1.4. EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, O SALDO ATUAL DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 39.240,00 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), PASSARÁ PARA O VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO DE R\$ 49.050,00 (QUARENTA E NOVE MIL, CINQUENTA REAIS).**

**1.5. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA**



FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>GYCELMA APARECIDA TAVARES</b> MATRÍCULA: 4038943 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>FISCAL</b>	<b>MARCIO LUIS SOUZA DE CARVALHO</b> MATRÍCULA: 2504341 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>JOÃO PAULO VALERIANO DE CAMPOS</b> MATRÍCULA: 4904341 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA</b> MATRÍCULA: 4899837 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>FISCAL</b>	<b>DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO</b> MATRÍCULA: 4932022 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	<b>RENATO VIEIRA DA SILVA – MATRÍCULA: 4914365</b> E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0452/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE PELOS ARTIGOS 107 E 136 DA LEI Nº. 14.133/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2024/PMC**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080966/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.401.442/0001-38, REPRESENTADA POR CLAIR UGOLINI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR **DE 21 DE AGOSTO DE 2025 A 21 DE AGOSTO DE 2026.**

1.2. CONSISTE NO ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, O QUE CORRESPONDE À QUANTIA DE **R\$ 282.699,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).**

1.3. COM O ACRÉSCIMO O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ **DE R\$ 990.527,40 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA R\$ 1.243.537,82 (UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME TABELA ABAIXO:**

ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 319/2024/PMC	VALOR DO CONTRATO/POSITIVO	PORCENTAGEM DO ACRESCIMO EM RELAÇÃO AO CONTRATO
ASSINATURA DO CONTRATO GLOBAL (VALOR)	<b>R\$ 990.527,40</b>	
SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO)	<b>R\$ 282.699,00</b>	<b>25%</b>
VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA	<b>R\$ 1.243.537,82</b>	

1.4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>GYCELMA APARECIDA TAVARES –</b> MATRÍCULA: 4038943 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
---------------------------	---

<b>FISCAL</b>	<b>MARCIO LUIS SOUZA DE CARVALHO –</b> MATRÍCULA:2504341 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>JOÃO PAULO VALERIANO DE CAMPOS –</b> MATRÍCULA:4904836 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>RENATO VIEIRA DA SILVA –</b> MATRÍCULA: 4914365 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>FISCAL</b>	<b>DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO –</b> MATRÍCULA: 4932022 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA –</b> MATRÍCULA: 4899837 E-MAIL: GA.ASSISTENCIA@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0462/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 107, 124 INCISO I, B, 125 E 136 DA LEI Nº14.133/2021.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2023**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091064/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.544.328/0001-31, (EMPRESA LÍDER), E AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, CNPJ 25.449.376/0001-09, REPRESENTADA POR JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR **DE 17 DE JULHO DE 2025 A 17 DE JULHO DE 2026.**

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – ORÇAMENTARIA

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.25	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
NATUREZA DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO DE ATIVIDADE	21.25	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA
NATUREZA DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>CARMINDO GERMANO DE CAMPOS NETO</b> MATRÍCULA: 2586177 E-MAIL: CARMINDO.NETO@CUIABA.MT.GOV.BR
---------------------------	--



<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	JEFFERSON VILELA CARMO MATRÍCULA: 4883085 E-MAIL: JEFFERSON.CARMO@CUIABA.MT.GOV.BR
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	BRUNO RICARDO COSTA ALVES MATRÍCULA: 4876984 E-MAIL: BRUNO.ALVES@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	WILSON PAULO LEITE RIBEIRO MATRÍCULA: 2568763
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	JEFFERSON VILELA CARMO MATRÍCULA: 4883085
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	CLIFFER FERREIRA DA GAMA MELLO MATRÍCULA: 4905617
<b>SUPLENTE DO CONTRATO</b>	RENATO FERNANDES VILANOVA MATRÍCULA: 4903844

1.4. A CONTRATANTE PODERÁ COMUNICAR À CONTRATADA, NO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, O DESINTERESSE NA DISPONIBILIDADE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO PELA CONTRATADA, COM A CONSEQUENTE SUPRESSÃO DO ITEM 4 DA CLAUSULA SEXTA – 6.1. MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO E TERMO ADITIVO.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0371/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2023/FUNED**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 071492/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

**CONTRATADA:** A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.049.599/0001-62, REPRESENTADA POR ADEMIR GERMANO DE FREITAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2025 A 23 DE JUNHO DE 2026.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0286/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº. 8666/93.

**Extrato de Termo de Apostilamento**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 378/2024/PMC**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108996/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL - SMADESS, NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO.

**CONTRATADA:** W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.238.496/0001-00, REPRESENTADA POR WELLINGTON REINALDO NABUCO.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

**ONDE SE LÊ:**

CARGO	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO	M A N O E L GERMANO DE CAMPOS FILHO	4903705	GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ALYRIO CARDOSO FILHO	1000983	FICAL DO CONTRATO
AUXILIAR MUNICIPAL	TULIO MARCIO CASSIANO	2563659	SUPLENTE DE FISCAL

LEIA-SE:

CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO	MARINA FIGUEIREDO REIS	4928342	GESTOR DO CONTRATO
AUXILIAR MUNICIPAL	TULIO MARCIO CASSIANO	2563659	FICAL DO CONTRATO
ASSESSOR (A) TECNICO (A)	ALCENIRA NUNES DA SILVA	4043707	SUPLENTE DE FISCAL

**AMPARO LEGAL:** AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 396/2024/PMC**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108976/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL - SMADESS, NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO.

**CONTRATADA:** NEWPC TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.892.343/0001-15, REPRESENTADA POR ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

**ONDE SE LÊ:**

CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO	M A N O E L GERMANO DE CAMPOS FILHO	4903705	GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ALYRIO CARDOSO FILHO	1000983	FICAL DO CONTRATO
AUXILIAR MUNICIPAL	TULIO MARCIO CASSIANO	2563659	SUPLENTE DE FISCAL

LEIA-SE:

CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO	MARINA FIGUEIREDO REIS	4928342	GESTOR DO CONTRATO
AUXILIAR MUNICIPAL	TULIO MARCIO CASSIANO	2563659	FICAL DO CONTRATO
ASSESSOR (A) TECNICO (A)	ALCENIRA NUNES DA SILVA	4043707	SUPLENTE DE FISCAL

**AMPARO LEGAL:** AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2025/PMC**

**ORIGEM:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 107107/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SMECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

**CONTRATADA:** VICTOR OLIVEIRA DORTA.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO</b> CARGO: DIRETOR ESPECIAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>CLEICIANE MATOS DE MOURA</b> CARGO: COORDENADORA TÉCNICA DE PATRIMÔNIO ALMOXARIFADO



	<b>BERNADETE MARIA DELMINIO</b> CARGO: COORDENADORA DE PATRIMÔNIO
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA</b> CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

LEIA-SE:

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO – MATRÍCULA: 4928277</b>
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>DANIELA NUNES DE OLIVEIRA DIAS – MATRÍCULA: 4928169</b>
	<b>BERNADETE MARIA DELMINIO - MATRÍCULA: 4904656</b>
<b>SUPLENTE DO FISCAL</b>	<b>RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA – MATRÍCULA: 4928312</b>

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 65 DA LEI Nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 437/2024**

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023/FUNED/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023/FUNED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 106839/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ:

FUNTE 500 E 552

LEIA-SE:

FUNTE 500, 552 E 550

1.2. AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, §8 DA LEI 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 - SMSOCIAL**

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial).

CNPJ Nº 03.533.064/0001-46.

CONVENIENTE: Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção.

CNPJ Nº. 10.718.071/0001-88.

OBJETO: “Família é Direito e Precisa de Respeito” tem como objetivo principal trabalhar a diversidade familiar com estudantes do Ensino Fundamental I de escolas públicas municipais. A proposta é criar um ambiente de aprendizado que valorize e respeite as diferentes configurações familiares, tratando especialmente da adoção, contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva e livre de preconceitos.”

A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 14/08/2025.

Assinam: A Sra. **Hélida Vilela de Oliveira** - CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

A Sra. **Daisy Anne Marklew Guilem** - CPF: 171.XXX.XXX-29, Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção - **CONVENIENTE**.

**Hélida Vilela de Oliveira**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 - SMSOCIAL**

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

(SMSocial).

CNPJ Nº 03.533.064/0001-46.

CONVENIENTE: Associação Matogrossense de Combate ao Câncer.

CNPJ Nº. 24.672.792/0001-09.

OBJETO: “implementação e promoção de ações para a melhoria no atendimento ao paciente oncológico infantojuvenil no Hospital do Câncer de Mato Grosso”.

A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 14/08/2025.

Assinam: A Sra. **Hélida Vilela de Oliveira** - CPF: 581.xxx.xxx-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - **CONCEDENTE**.

O Sr. **Laudemi Moreira Nogueira** - CPF: nº 318.xxx.xxx-68, Associação Matogrossense de Combate ao Câncer- **CONVENIENTE**.

**Hélida Vilela de Oliveira**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

**Secretaria Municipal de Ordem Pública**

**Procedimento Administrativo**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2025**

A Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Cuiabá, conforme disposto no Art. 42-A, inciso II, do Decreto nº 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal, do endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO os seguintes fornecedores elencados abaixo, a comparecer neste órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade às regras do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

FORNECEDOR	CNPJ	Nº PROCESSO
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.	05.808.792/0001-49	51.019.001.18-0000092
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	0115-001.088-1
CIELO S.A.	01.027.058/0001-91	51.019.001.16-0002097
NET SAT SERVIÇOS LTDA	72.820.822/0001-20	0114-000.240-4
IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA	33.005.265/0001-31	51.019.001.18-0001626
LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0221-65	51.019.001.18-0002439
ERBE INCORPORADORA 037 S.A.	04.123.616/0001-00	0114-000.631-1
N F AMARO E CIA LTDA	18.652.178/0001-82	51.019.001.18-0000479
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	51.019.001.18-0000950
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.	05.808.792/0001-49	51.019.001.18-0001297

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural desta Secretaria, sito à Rua Joaquim Murтинho, nº 554, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, bem como disponibilizado no Diário Oficial de Contas.

Cuiabá – MT, 20 de agosto de 2025.

**Mariana Almeida Borges**

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Cuiabá

Secretaria de Ordem Pública – SORP

**Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 017/2025**

Designa servidores responsáveis pela inserção de dados e acompanhamento das informações no Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO, no uso das atribuições



leais que lhe confere a Lei Complementar 0555/2025;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação e atualização de dados junto ao Sistema APLIC, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores para garantir a regularidade, a tempestividade e a fidedignidade das informações prestadas ao TCE/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuar como responsáveis pela inserção, atualização e acompanhamento das informações no Sistema APLIC/TCE-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho:

- Delvan Rosa Parreira Junior, Profissional de Nível superior, matrícula 4038917

- Ivanilda de Fatima Vidal, Assessora Técnica – Matrícula 4928290

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cuiabá, 21 de agosto de 2025**

**Vicente Falcão Arruda Filho**

Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Secretaria Municipal da Mulher**

**Portaria**

**PORTARIA SMM Nº 022/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a servidora **Bruna Rangel Andreatta**, matrícula nº 4928327, ocupante do cargo Diretora Empreendedorismo e Empregabilidade para a Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

**Art. 2º** A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 021/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a servidora **Patricia Cristina de Amorim Leite de Matos**, matrícula nº 4933973, ocupante do cargo Assessora da Mulher, a conduzir veículo oficial locado

pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

**Art. 2º** A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 020/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a servidora **Caroline Fernandes Bastos**, matrícula nº 4932208, ocupante do cargo Coordenadora Técnica de Projetos Sociais, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

**Art. 2º** A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 019/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a servidora **Polyanna Souza de Araújo**, matrícula nº 4928330, ocupante do cargo Assessora Técnica da Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

**Art. 2º** A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial,



anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 018/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Maria Eduarda da Silva Reis**, matrícula nº 4928505, ocupante do cargo Assessora da Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 017/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Eduarda Moraes Butakka**, matrícula nº 4928209, ocupante do cargo Diretora de Políticas Públicas para a Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 016/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Fabiana Martins Soares**, matrícula nº 4931801, ocupante do cargo Assessora Executiva da Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 015/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Myrtes de Oliveira Jordão**, matrícula nº 4928210, ocupante do cargo Coordenadora técnico de convênios, projetos, contratos e orçamentos da mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.



**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 014/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Karolina Brandão de Oliveira**, matrícula nº 4928157, ocupante do cargo Diretora Administrativo e Financeiro, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**PORTARIA SMM Nº 013/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.732 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização e a condução dos veículos oficiais pertencentes a Secretaria da Mulher, especialmente com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorização formal para servidor (a) conduzir veículos oficiais no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Jaqueline Curvo Santos**, matrícula nº 4931799, ocupante do cargo Coordenadora Técnica de Promoção à Mulher, a conduzir veículo oficial locado pela Secretaria Municipal da Mulher, no desempenho de atividades institucionais.

Art. 2º A condução de veículos oficiais observará, obrigatoriamente, o disposto no Decreto Municipal nº 7.732/2019, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. É dever da servidora zelar pelo bom estado do veículo oficial, anotando a quilometragem, os percursos e os serviços a serem executados, bem como os respectivos horários de saída, chegada e data no Diário de Bordo, conforme estabelece legislação em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento das disposições legais, a servidora designada deverá assinar Termo de Responsabilidade, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.732/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

**Hadassah Suzannah Beserra De Souza**

Secretária Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal da Mulher-SMM

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA Nº. 127/2025/HMSB/ECSP, de 22 de agosto de 2025**

Instituir a **Comissão Eleitoral de Ética de Enfermagem** do Hospital Municipal São Benedito / ECSP.

Dispõe sobre a composição da **Comissão Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem - CEENF** do Hospital Municipal São Benedito - HMSB gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, neste ato representado por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699/2015 e;

**CONSIDERANDO:**

Resolução COFEN Nº 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Resolução COFEN Nº 593 de 05 de novembro de 2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem.

Decisão COREN/MT Nº36 de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração da Decisão Coren/MT 179/2012 e anexo que trata da implantação de Comissões de Ética de Enfermagem em Instituições de Saúde do Estado de Mato Grosso.

**Resolve:**

**Art 1º.** Instituir a Comissão Eleitoral para instruir, organizar e realizar o pleito do triênio 2025-2027, para **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM - CEENF** do HMSB conforme designação a seguir:

NOME	FUNÇÃO	COREN - MT	FORMAÇÃO
Layala de Souza Goulart	Presidente	573.544	Enfermeira
Vanessa Silvana da Mata Abreu	Vice Presidente	253.879	Enfermeira
Richard Lopes da Silva	Secretário	146.586	Enfermeiro
Antonio Joacy de Arruda	Membro	357.324	Técnico de enfermagem
Camila Carreiro de Oliveira Vieira	Membro	518.303	Enfermeira

**Art 2º.** A CEENF divulgará no prazo máximo de 3 (três) dias uteis o edital de convocação das eleições a partir da data da publicação desta portaria.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Israel Silveira Paniago <b>Diretor Geral</b> Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP	
Fernanda de Aquino Panzza Faria <b>Gestora Hospitalar</b> HMSB/ECSP	Enfª Denialison Santiago Vieira <b>Coordenador de Enfermagem</b> HMSB/ECSP

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Atos**

**ATO Nº. 1155/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Exonerar BENIVALDO REZENDE DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR



PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 14/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUIABÁ.  
EM CUIABÁ – MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.